



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**

Administração 2017/2020

## **LEI Nº 2286, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2250, de 18 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS**  
faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2250, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Município de Penápolis autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para o recebimento de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, viabilizando-se, assim, a implantação do Projeto com a “Contratação de empresa de engenharia para fornecimento, instalação e calibração de macromedidores de vazão e realização de pesquisa de vazamento não visível na rede de distribuição de água do sistema”, no valor de R\$ 817.636,40 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo o equivalente de R\$ 143.243,98 (cento e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), a título de contrapartida”.**

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 12 de junho de 2018.

  
**CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 12 de junho de 2018.

  
**MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL**  
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município  
Data: 12/6/18 Página: 05  
Dia da Semana: 3º-feira